



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Waldemar Alcântara e Silva		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental José Waldemar Alcântara e Silva, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01400774-6	PARECER Nº 1013/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Fernando Barroso de Albuquerque, diretor da Escola de Ensino Fundamental José Waldemar Alcântara e Silva, situada na Rua Professor Paulo Lopes, 1260, nesta capital, CEP.: 60.510.390, mediante processo Nº 01400774-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 26.114, de 18.01.2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 363/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Waldemar Alcântara e Silva, nesta capital, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1013/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada pelos presentes e do currículo adotada pela escola.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	1013/2002
SPU Nº	01400774-6
APROVADO EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC